



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

ADENDO Nº76/2011

AO PARECER TÉCNICO GEDAM: 076/2007

PROTOCOLO Nº0241042/2011

PA COPAM Nº00531/2004/001/2006

Inclusão de condicionantes

Empreendimento: Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda DNPM: **813.135/1973**

CNPJ: **33.217.431/0003-25** Município: **Sete Lagoas**

Unidade de Conservação (Entorno): **Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (Lei Nº. 18.348/2009).**

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco** Sub Bacia: **Rio das Velhas**

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-06-4	Lavra a céu aberto com tratamento manual - rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)	3

Data: 14/04/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Aline Selva Maia Campos	1008990-2	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	
<i>Érika Cristina Borba Pereira</i>	1195962-4	
Rodrigo Soares Val	1148246-0	
De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM)	1043798-6	

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 1/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

O presente Adendo tem por objetivo incluir condicionantes ao Parecer Técnico GEDAM: 076/2007, do PA COPAM supracitado, tendo em vista que esse parecer foi indeferido pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI e, em seguida, após recurso interposto foi deferido pela URC Velhas, anulando a decisão pretérita da CMI.

O empreendimento realiza beneficiamento manual do mármore para produção de pedra Portuguesa, além de possuir AAF nº 00588/2007 para aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos associados à extração (B-01-09-0).

2. DISCUSSÃO

Atendendo à solicitação para elaboração das condicionantes em pauta, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 07/04/2010 na qual foi lavrado o Auto de Fiscalização nº. 013489/2010 (protocolo 223678/2010). Na vistoria foram observados os seguintes itens, que por sua vez, justificam as condicionantes constantes nos anexos I e II.

1. Pilhas de minério, estéril e rejeito dispostas em bota-dentos e bota-foras.
2. Área de passivo ambiental composta por antigo bota-fora de rejeito/estéril nas coordenadas UTM (WGS 84, 23K) X:567.649 e Y:7.848.018, que correspondem à área de recuperação descrita no Parecer Técnico nº. 02/2007 Centro Operacional Sete Lagoas - C.O.S.L. - do IEF (p. 138 deste PA COPAM). Os cronogramas dessa recuperação, firmado mediante Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado em 2005 e 2006 foram descumpridos. O último cronograma previa a retirada do bota-fora com prazo até 2007/2008 e o plantio de 500 mudas de novembro/2009 a janeiro/2010. Atualmente, esse antigo rejeito está sendo beneficiado, sendo transformado em cascalho, pó-de-pedra e brita.
3. A “fenda” Fiote do Urubu (UTM (WGS 84, 23K) X:567.598, Y:7.847.761) tem como característica a presença insignificante de espeleotemas e dimensões 3x3x2,5m (profundidade, altura e largura) aproximadamente. O seu entorno apresenta vegetação nativa e invasora (capim) e é uma área onde se pretende avançar a frente de lavra. Dessa forma, em caso de supressão de vegetação, o empreendedor deverá formalizar um processo administrativo de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). Ressalta-se que a frente de lavra encontra-se a cerca de 10 m dessa cavidade. Somente é possível realizar supressão de qualquer tipo de feição cárstica após emissão de anuência do órgão responsável.
4. Foi observado *SUMP* em parte da cava, com acúmulo de água, provavelmente pluvial.
5. Os taludes da mina possuem inclinação próxima a 90º e em sua maioria não possuem banqueamento.
6. Não há sistema de drenagem nas vias de acesso e nos pátios da mineração, ao contrário da cava.
7. Há presença de sistema de aspersão apenas nas vias de acesso, pois a Instalação de Tratamento de Minério (ITM) emite muito material particulado, conforme constatado em vistoria.
8. Há três fossas negras no empreendimento, que recebem os efluentes sanitários de 26 funcionários (vestiário e copa) e de 2 moradias de funcionários.
9. A manutenção dos equipamentos é realizada externamente, conforme informado pelo empreendedor. Pequenos reparos ocorrem em galpão coberto e com piso impermeabilizado, sem canaletas e caixa SAO.

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 2/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

10. Os galões e bombonas de óleo diesel ficam expostos às intempéries, diretamente sobre o solo. A disposição de resíduos oleosos, inclusive o próprio óleo, está incorreta, pois ocorre a céu aberto e em contato direto com o solo.
11. Os resíduos comuns são queimados, aterrados ou simplesmente dispostos diretamente no solo. Conforme informado, o empreendimento não é atendido pela coleta de lixo municipal. Foram observados vários focos de lixo próximo às áreas de lavra, em locais utilizados para refeição, além de pneus usados abandonados, que devem ser retirados, garantindo a disposição final adequada desses resíduos em empreendimento ou atividade devidamente licenciada.
12. A área de Reserva Legal (RL) encontra-se preservada e cercada nos limites com a propriedade vizinha. No interior da RL foi identificada uma outra fenda (UTM (WGS 84, 23K) X:567.496, Y:7.847.613). Foi apresentada (protocolo R047293/2010) Certidão de Registro de Imóvel atualizada, constando a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta do imóvel rural, com área total de 26,20ha, sendo 6ha de RL.
13. Na propriedade do empreendimento não há curso d'água. No entanto, foi verificada uma captação em barramento na propriedade vizinha, que está paralisada, com volume inferior a 5000m³ e vertedouro com descarga. Ressalta-se que, quando da realização da vistoria, esta captação possuía Certidão de Uso Insignificante, com validade até janeiro/2010.
14. Foi observado um vazamento de óleo na casa de bombas, que possui um vão livre e desemboca no próprio barramento. Essa captação é utilizada para uso industrial, aspersão em vias, e está em desuso, conforme informado, desde out/2009. Enquanto isso, são utilizados reservatórios para uso industrial (30.000l) e consumo humano (2.000l), ambos abastecidos por caminhão pipa, sendo a água proveniente do SAAE de Sete Lagoas.
15. Os estudos ambientais apresentados previam a implantação de uma cortina arbórea com vegetação nativa no empreendimento. Em vistoria foi verificada a presença de uma fileira de cortina arbórea de sansão do campo e outra de eucalipto, com cerca de 500m de extensão.
16. Na área de lavra não há banheiros químicos e as instalações administrativas resumem-se a escritório, vestiário, banheiros e refeitório, onde não há preparo de alimentos. Foi verificado que os funcionários almoçam na área de lavra, utilizando lenha (galhos caídos) e gerando lixo no local.

Em consequência da degradação ambiental detectada no ato da vistoria e do descumprimento do PTRF firmado para a obtenção de melhoria na área de passivo ambiental a empresa foi autuada (AI Nº51701/2011). Além disso, a expiração da validade da Certidão de Uso Insignificante, válida até janeiro/2010, representa uma infração, a qual foi lavrada o Auto de Infração nº51720/2011.

Foi verificado, também, que o empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato (aproximadamente 8Km de distância da entrada da referida cavidade), e portanto foi solicitada pela Supram CM em 08/04/2010, anuência ao órgão gestor da mesma (IEF), através do OFÍCIO Nº 654/2010 SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA. Conforme protocolo R0141802/2011 (03/01/2011) foi apresentado pelo empreendedor a comprovação da concessão da anuência do órgão gestor da referida Unidade de Conservação.

Utilizando as coordenadas UTM (SAD 69, 23K) X: 567.649 Y: 7.848.018 para a emissão do Relatório Indicativo do SIAM – Sistema Integrado de Informações Ambientais, não há áreas prioritárias para proteção a Biodiversidade no local. De acordo com o ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico, a área se situa no bioma Cerrado. O Parecer Técnico IEF 02/2007 descreveu a presença de vegetação Mata Seca, no bioma cerrado.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 14/04/11 Página: 3/24
-------------	---	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

Segundo informado nos estudos ambientais apresentados na LO, a mineração ocupa área de 2,29ha, inserida no direito minerário DNPM 831.135/1973, cuja área do polígono é de 4,33ha. De acordo com consulta ao SIGMINE (vide imagem 04) foi verificado que ainda resta área a ser minerada no polígono, sendo a área remanescente, passível de lavra, de 2,04ha.

O PARECER TÉCNICO GEDAM 076/2007 não delimitou a área de lavra licenciada deste processo de licenciamento ambiental corretivo. Conforme protocolo R053364/2011 a área remanescente da poligonal de nº 813135/1973 é de 2,04ha, sendo que este Parecer Único considera essa área como o limite, ora licenciado. Excetua-se, todavia as feições cársticas que por ventura sejam encontradas na área abrangida pela poligonal.

Ressalta-se que este parecer não autoriza a supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como a exploração do bem mineral além dos limites da poligonal do DNPM.

Adicionalmente, após análise das informações complementares (protocolo R045954/2011 e R053364/2011) foi identificado em planta a supressão de vegetação do bioma cerrado, na fitofisiologia Mata Seca – Floresta Estacional Decidual (FED), com intenção de avanço da frente de lavra para além dos limites, canto inferior esquerdo, do polígono do DNPM. Conforme Parecer Técnico do IEF nº02/2007 (protocolo E055678/2007), também pode ser observado essa mesma descrição da vegetação do Morro do Cabeludo. O empreendedor informou que essa área (2.727m²) foi desmatada para abertura de estrada e que após a identificação do extrapolamento dos limites do DNPM o desmate nessa área foi cessado e mantido apenas a estrada. Logo, tendo em vista o descrito foi lavrado o Auto de Fiscalização nº44475/2011 e de Auto de Infração nº51729/2011 por supressão vegetal sem a devida autorização.

2.1 CONSIDERAÇÕES / RECOMENDAÇÕES

Este parecer não autoriza a supressão das cavidades identificadas até o momento (Fiole do Urubu Coordenadas UTM (WGS 84, 23K) X:567.612 Y:7.847.778 e cavidade localizada na meia vertente do maciço X:567.425 Y:7.848.023). Além disso, o empreendimento somente poderá realizar supressão vegetal e/ou intervenção em APP após a autorização de DAIA pelo órgão competente.

Caso a Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda tenha a intenção de realizar rebaixamento de nível de água subterrânea no futuro, deverá obter outorga específica (para rebaixamento de lençol freático) prévia e oportunamente na SUPRAM CM. De maneira similar a empresa deverá proceder caso seja necessária a implantação de uma nova pilha de estéril/rejeito, devendo essa ser licenciada à parte, prévia e oportunamente. Fica o empreendedor ciente que também não é permitida a disposição de resíduos na área do empreendimento.

Quando da realização dos estudos ambientais (formalização do processo de LOC), foi apresentado pelo empreendedor um breve diagnóstico arqueológico na área do decreto DNPM 813.135/1973, constando inclusive informações sobre a espeleologia, e Laudo Geomorfológico. No diagnóstico arqueológico foram apresentadas duas cavernas, sendo a primeira (Gruta Fiole de Urubu) localizada em um patamar inferior do afloramento (coordenadas UTM X:567.613 Y:7.847.778), com cerca de 10m de profundidade, 5m de altura máxima e 3m de largura, e a segunda (sem denominação) localizada em meia vertente do maciço (coordenadas UTM X:567.425 Y:7.848.023), com cerca de 10m de profundidade, 2m de altura máxima e 4m de largura. Quanto ao Laudo Geomorfológico, foi encontrado uma Dolina de abatimento a meia encosta e a 270º da Barriguda foi encontrado um Abismo, que é uma cavidade de 60 metros em desnível negativo. Ressalta-se que esse diagnóstico

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 4/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

espeleológico, bem como o Laudo Geomorfológico, não possuem ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Somente poderá ser realizada supressão de qualquer tipo de feição cárstica após avaliação e emissão de anuência do órgão responsável. Assim, caso o maciço a ser lavrado demonstre eventual material arqueológico ou paleontológico, ou seja identificada(s) nova(s) cavidade(s), o empreendimento deverá proceder com a paralisação das atividades de lavra e comunicação imediata ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), bem como ao CECAV (Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas), ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e a SUPRAM CM.

Além disso, de acordo com consulta ao ZEE (vide imagem 05) e à base de dados do CECAV a região no entorno do empreendimento apresenta diversas cavernas, o que motivou a solicitação de nova prospecção espeleológica como condicionante.

Foi verificado através da vistoria realizada no empreendimento (vide fotos 01 a 04) que o capeamento da jazida é pouco espesso e com camada vegetal composta de gramíneas, e que conforme informado pelo empreendedor, atualmente a mina não está gerando estéril. Conforme protocolo R045945/2011 foi informado pelo empreendedor que o antigo bota-fora foi beneficiado (britado) e esse produto, denominado bica corrida, foi utilizado na recuperação de estradas. Caso essa configuração atual da jazida se altere, se fazendo necessário uma pilha de estéril/rejeito, ressalta-se a necessidade de um licenciamento prévio para tal tipologia.

Para a exploração da jazida mineral, o desmonte primário deverá ser feito apenas por meio do uso de linha silenciosa. Logo, foi solicitado em condicionante a apresentação do compilado de notas fiscais de compra (ou cópias) desse insumo.

Quanto ao escoamento dos produtos da Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda, ressaltamos que o transporte de minério a granel só poderá ser feito em vias públicas dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, de acordo com a Resolução nº293, de 29 de Setembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. O mesmo procedimento deverá ser exigido dos clientes. Essa ação consta no anexo I deste adendo como condicionante e deverá ser comprovada mediante relatórios fotográficos, contratos e etc.

3. COMPENSAÇÕES

3.1 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi constatado que os significativos impactos ambientais continuam acontecendo sobre o ecossistema, através dos itens citados na tabela do anexo III, tais como interferência em paisagem notável, emissão de material particulado em fonte difusa, disposição de resíduos oleosos e efluentes sanitários em contato direto com o solo, segregação de habitat, emissão de sons e ruídos residuais, todos no local e área indiretamente afetada pelo empreendimento. Portanto, a equipe da SUPRAM CM entende que tanto a instalação, que já ocorreu, quanto a operação das atividades que estão sendo realizadas pelo empreendimento causam significativo impacto ambiental.

3.2 COMPENSAÇÃO FLORESTAL

De acordo com a Lei 14.309/02, é cabível a compensação florestal aos empreendimentos minerários quando:

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 14/04/11 Página: 5/24
-------------	---	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

“Art. 36 – O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º – A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º – A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.”

Para se afirmar a necessidade de incidência dessa compensação foi solicitado ao empreendedor, mediante o Ofício nº 379/2011 (protocolo 0116813/2011), a apresentação da autorização de supressão vegetal referente ao processo IEF 000906/2006 ou equivalente e a demonstração em planta da APP – Área de Preservação Permanente de topo de morro. Assim, e conforme protocolo R053364/2011 foi verificado que o empreendimento não interviu em APP de topo de morro. Não foi apresentada a autorização de supressão vegetal referente ao processo IEF 000906/2006, pois a mesma foi extraviada. Observa-se, no entanto, que para atingir o *pit final* o empreendimento incorrerá em intervenção em APP de topo de morro. Logo, previamente à chegada da lavra à cota da APP (805 metros) o empreendimento deverá solicitar autorização para tal intervenção.

Tendo em vista que o empreendimento não utiliza áreas de preservação permanente, não houve deslocamento de populações; e que atualmente não há como verificar se a vegetação suprimida através do processo IEF 000906/2006 era nativa, nem mesmo se houve supressão de cavidades subterrâneas, não há subsídios técnicos para indicação de compensação florestal.

Ressalta-se que o empreendimento firmou um Termo de Compromisso nº 2101.002.04.11.10 com o IEF, onde foram estabelecidas obrigações para a compromissária, que se relacionam com a manutenção de unidades de conservação de proteção integral (Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato), como descrito no artigo 36 da Lei 14.309/02. Para ratificar esse termo, será objeto de condicionante deste Parecer, a apresentação da publicação deste termo no Diário Oficial de Minas Gerais, que conforme cláusula sétima, será realizado pelo IEF.

Em vista dos itens discutidos acima, este Parecer Único **não sugere** como condicionante a compensação florestal.

3.3 COMPENSAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

Conforme estabelecido no Art. 32, da Lei nº 11.428/2006, “A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividade minerárias será admitida mediante:

II – adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.

Tendo em vista que o empreendimento opera desde janeiro de 1979, e que a única solicitação para supressão de vegetação feito pelo empreendimento é do ano de 2006, e que o documento desta autorização (IEF 000906/2006) foi extraviado, não há subsídios técnicos para a indicação de compensação por intervenção em Mata Atlântica, apesar da vegetação atual presente no Morro do Cabeludo ser a Mata Seca, correspondendo assim à Floresta Estacional Decidual.

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 6/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

No entanto, baseado na supressão (sem autorização) de 2.727m² de vegetação do bioma cerrado, na fitofisionomia Mata Seca, faz-se necessária a **sugestão** como condicionante a compensação por intervenção em Mata Atlântica.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentada a Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal.

Foi apresentado o título autorizativo do DNMP 813135/1973 (concessão de lavra).

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação nem intervenção em área de preservação permanente.

A área do empreendimento possui Reserva legal devidamente averbada em Cartório, obedecendo ao limite exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade/empreendimento objeto do licenciamento.

O empreendimento está localizado dentro da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato. Foi concedida a anuência pelo órgão gestor da Unidade.

Conforme análise técnica, a operação da atividade causa impacto ambiental significativo (item 03), o que caberia a incidência da compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

Contudo, a Advocacia Geral do Estado, através do parecer nº. 15.016 de 18 de maio de 2010, o qual responde consulta feita pelo Núcleo de Compensação Ambiental do IEF acerca da aplicabilidade de Decreto Estadual nº. 45.175, de 17/09/2009, manifestou seu entendimento de somente incidir a compensação ambiental, nos casos de instalação e operação de empreendimentos que revelem significativo impacto, mediante apresentação de estudos técnicos realizados no EIA/RIMA. Para demonstrar o entendimento da AGE, destacamos os trechos abaixo, extraído das fls. 13 do referido parecer:

No que se refere à **segunda recomendação**, com a devida vênia, trata-se de uma exigência constitucional – art. 225, § 1º, inciso IV, previsto no art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00. O Poder Executivo não está autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre outro instrumento que não contenha as mesmas características do EIA, não desenvolva o estudo com a mesma complexidade deste e que não obedeça a conformação do Estudo de Impacto Ambiental conferida pela Resolução CONAMA n. 01/86 para fins de fixação de dever de compensação ambiental.

Além das hipóteses em que o Estudo de Impacto Ambiental é obrigatório e correspondente RIMA, descritas exemplificamente no art. 2º da Resolução CONAMA n. 01/86, em sendo o caso de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo degradação do meio ambiente, o estudo prévio de impacto ambiental é obrigatório por força de determinação da Constituição da República.

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 7/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

Desse modo, não há autorização constitucional para dispensar o Estudo de Impacto Ambiental em casos de licenciamento de empreendimento considerados de significativo impacto ambiental, porque assim o determina o texto constitucional e o art. 36 da Lei Federal n. 9.985/00 para o fim de fixação da compensação ambiental, sob pena de nulidade do procedimento.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I. Ressalta-se que a validade deverá se contar a partir da data da 18ª URC Rio das Velhas realizada em 29/06/2009.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, através da inclusão das condicionantes dos Anexos I e II, para o embasamento da cobrança das compensações, retificamos o conteúdo do Parecer Técnico GEDAM Nº076/2007 (Protocolo 526275/2007) e remetemos tais condicionantes para apreciação da URC Velhas no tocante à licença de operação corretiva (LOC) para a atividade de “Lavra a céu aberto com tratamento manual - rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)”, já deferida, pelo prazo de 06 anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

ANEXO I

Processo COPAM: Nº: 00531/2004/001/2006		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda.		
CNPJ: 33.217.431/0003-25		DNPM: 813.135/1973
Atividade/Código: Lavra a céu aberto com tratamento manual - rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) A-02-06-4		
Endereço: Morro do Cabeludo s/n, Sete Lagoas, CEP 35.700-285		
Localização: Zona rural		
Município: Sete Lagoas		
Referência: CONDICIONANTES DA LOC referente ao PARECER TÉCNICO GEDAM: 076/2007		Validade até 29/06/2015
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar nova prospecção espeleológica em toda a área do maciço Morro do Cabeludo. O resultado de tal prospecção deverá ser apresentado à Supram Central, plotado sobre imagem de satélite, onde deverão estar destacadas as áreas de influência do empreendimento, a poligonal do DNPM e feições cársticas encontradas como cavidades, abrigos, dolinas, etc. Ressalta-se que tal documento deverá estar acompanhado da ART quitada do profissional responsável. Para cada cavidade natural subterrânea identificada, o empreendedor deverá demarcar um raio de 250m a partir dos seus limites, dentro dos quais não poderá haver nenhum tipo de atividade, até que seja realizada a análise de relevância.	30 dias
2	Proceder a análise de relevância das cavidades naturais subterrâneas identificadas na prospecção espeleológica citada no item anterior, de acordo com a IN nº02/2009.	390 dias
3	Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental/NCA do Instituto Estadual de Florestas - IEF, proposta de compensação da Mata Atlântica referente à supressão de 2.727m ² de mata seca, conforme item 3.3 deste adendo e de acordo com a Lei nº 11428/2006. Comprovar à SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC
4	Realizar desmonte primário apenas em dias úteis e conforme o horário permitido pelo município.	Durante a vigência da LO
5	O desmonte primário deverá ser feito apenas com linha silenciosa. Apresentar um compilado com as notas fiscais de compra (ou cópias) desse insumo.	Anualmente
6	Apresentar a ART do engenheiro de minas responsável pelas detonações, bem como a autorização do Exército Brasileiro para armazenamento e manipulação de explosivos.	30 dias.
7	Apresentar PRAD com descrição de todas as ações implantadas ou em andamento visando à reabilitação da área impactada por atividade minerária, conforme art. 4º DN COPAM 127/2008.	Quando da formalização da revalidação desta LOC.
SUPRAM - CM		Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700
		DATA: 14/04/11 Página: 9/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

8	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos oleosos removidos, e das adequações na casa de bomba, de modo a evitar possível aporte de óleo na área externa à mesma e às águas do barramento.	30 dias.
9	Apresentar Certidão de Uso Insignificante válida para captação em barramento em curso d'água, emitida pela SUPRAM CM.	30 dias.
10	Apresentar e implantar projeto executivo de fossa-filtro-sumidouro, de acordo com a NBR 7229, para o tratamento dos efluentes sanitários dos banheiros existentes no empreendimento, assim como para as duas moradias de funcionários existentes na mesma propriedade. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável.	90 dias.
11	Implantar área para armazenamento temporário de resíduos contaminados com óleo, com piso impermeabilizado ao abrigo das intempéries naturais, com canaletas de drenagem e caixa de contenção devidamente dimensionada. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação e ART quitada do profissional responsável.	90 dias.
12	Apresentar e implantar projeto de remediação e recomposição, da área usada para disposição de resíduos sólidos do empreendimento. Obs.: Apresentar cronograma de implantação, relatório fotográfico e ART quitada do profissional responsável.	180 dias.
13	Apresentar à SUPRAM CM um novo PTRF, com cronograma, para o devido cumprimento da área de recuperação, prevista no Parecer Técnico nº02/2007 C.O.S.L. do IEF. Obs.: Apresentar ART quitada do profissional responsável.	90 dias.
14	Apresentar relatório, inclusive fotográfico, que comprove a implantação de cinturão arbóreo nas regiões noroeste e sudeste do empreendimento. A cortina arbórea deverá conter pelo menos uma fileira de <i>Eucalyptus</i> , uma fileira de sansão do campo (<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>) e no mínimo uma fileira de espécies nativas de cerrado, de acordo com os estudos ambientais apresentados.	1 ano
15	Apresentar a publicação do Termo de Compromisso nº 2101.002.04.11.10, firmado com o IEF, no Diário Oficial de Minas Gerais, conforme cláusula sétima.	30 dias
16	O transporte de minério a granel só poderá ser feito em vias públicas dotadas de dispositivo que iniba o derramamento de qualquer tipo de material ou resíduo em vias públicas, de acordo com a Resolução nº293, de 29 de Setembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. O mesmo procedimento deverá	Durante a vigência da LO

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 10/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

	ser exigido dos clientes. Essa condicionante deverá ser comprovada mediante relatórios fotográficos, contratos e etc.	
17	Apresentar e implantar projeto de aspersão visando o controle da emissão de material particulado, na ITM, considerando a direção preferencial dos ventos. Obs.: Apresentar cronograma de execução e relatório fotográfico, com respectiva ART quitada do profissional responsável.	60 dias.
18	Apresentar comprovante de Cadastramento do empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário conforme DN 117/2008.	120 dias.
19	Apresentar comprovante da realização de cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei 14.940/2003.	120 dias.
20	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com envio também anual, das medidas de melhoria ambiental a serem adotadas no empreendimento.	Anualmente
21	Realizar os automonitoramentos previstos no ANEXO II deste parecer.	Durante a vigência da LO

*Prazos válidos e contados a partir da notificação ao empreendedor da concessão da revalidação da licença de operação.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável – SUPRAM CM

ANEXO II

Processo COPAM: Nº: 00531/2004/001/2006	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda.	
CNPJ: 33.217.431/0003-25	DNPM: 813.135/1973
Atividade/Código: Lavra a céu aberto com tratamento manual - rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) A-02-06-4	
Endereço: Morro do Cabeludo s/n, Sete Lagoas, CEP 35.700-285	
Localização: Zona rural	
Município: Sete Lagoas	
Referência: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LOC	Validade 06 anos

1 – Lençol Freático

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Ponto (os) a ser(em) definido(s) conforme estudo técnico hidrogeológico.	Nível freático.	Trimestral. Início: Até 90 dias após a concessão da LO.

Enviar **relatório anual** de monitoramento do Nível Freático, através da implantação de piezômetro(s), considerando-se a atual área da cava e a futura (pit final), à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM. Observa-se que a implantação e o acompanhamento do programa deverão ser feitos por profissional especializado (geólogo ou hidrogeólogo) e apresentada a respectiva ART quitada.

2 – Levantamento Sismográfico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Ponto 01: UTM (WGS 84, 23K) X565462 Y7848627; Ponto 02 - Gruta Rei do Mato. Obs.: o sismógrafo, quando da amostragem no ponto 2, deverá estar localizado no interior da Gruta Rei do Mato.	Velocidade de partícula e sobrepressão acústica.	Ponto 01: semestral. Ponto 02: Uma única vez. Início: Até 90 dias após o julgamento das condicionantes.

Apresentar estudo sismográfico de interferência nas comunidades próximas das ondas mecânicas longitudinais e transversais relativas às detonações na mineração. Enviar **relatório anual** de monitoramento sismográfico, na região diretamente afetada (comunidades mais próximas) à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM.

3 – Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Sistema de Efluente Sanitário (fossa, filtro e sumidouro) Ponto de amostragem: entrada da fossa e saída do filtro.	DBO.	Trimestral. Início: Até 90 dias após o julgamento das condicionantes.

Enviar **relatório anual** de monitoramento dos efluentes líquidos, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008, à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 14/04/11 Página: 12/24
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

4 – Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
A escolher, considerando a direção preferencial dos ventos em relação ao posicionamento do equipamento de medição.	PTS e PM10.	Mensal. Início: Até 90 dias após o julgamento das condicionantes.

Enviar **relatório anual** de monitoramento atmosférico, de acordo com a Resolução CONAMA Nº03/1990, à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM.

5 – Resíduos Sólidos/Semi-sólidos/Líquidos

Realizar controle mensal, com início até 90 dias após o julgamento das condicionantes. mediante planilha, de notas (cupom fiscal) e/ou contratos com as empresas de destinação de resíduos do empreendimento. Essas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização e revalidação de licença.

Deverão ser enviados à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, **anualmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos/líquidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº LO e validade	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social	Endereço completo		AAF, LO ou Dispensa e validade

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 14/04/11 Página: 13/24
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Todos os relatórios requisitados nesta licença deverão ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº89/05 e devem conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável – SUPRAM CM

ANEXO III

Tabela 1

Relevância		Marcar com X	Valoração
Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias			0,0750
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			0,0100
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	X	0,0500
	outros biomas		0,0450
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		X	0,0250
Interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento			0,1000
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial		0,0500
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação" (obs.:nesta ocorrência pode haver cumulação de importâncias. Se sim, marcar todas)	Importância Biológica Extrema		0,0450
	Importância Biológica Muito Alta		0,0400
	Importância Biológica Alta		0,0350
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		X	0,0250
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			0,0250
Transformação ambiente lótico em lêntico			0,0450
Interferência em paisagens notáveis		X	0,0300
Emissão de gases que contribuem efeito estufa			0,0250
Aumento da erodibilidade do solo			0,0300
Emissão de sons e ruídos residuais		X	0,0100
Somatório Relevância		0,14	



Tabela 2

Índices de valoração do fator de temporalidade, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Duração	Marcar com X	Valoração (%)
Imediata - 0 a 5 anos		0,0500
Curta - > 5 a 10 anos		0,0650
Média - >10 a 20 anos		0,0850
Longa - >20 anos	X	0,1000

Tabela 3

Índices de valoração do fator de abrangência, componente do cálculo do grau do impacto ambiental

Localização	Marcar com X	Valoração (%)
Área de Interferência Direta (1)		0,03
Área de Interferência Indireta (2)	X	0,05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

ANEXO FOTOGRÁFICO

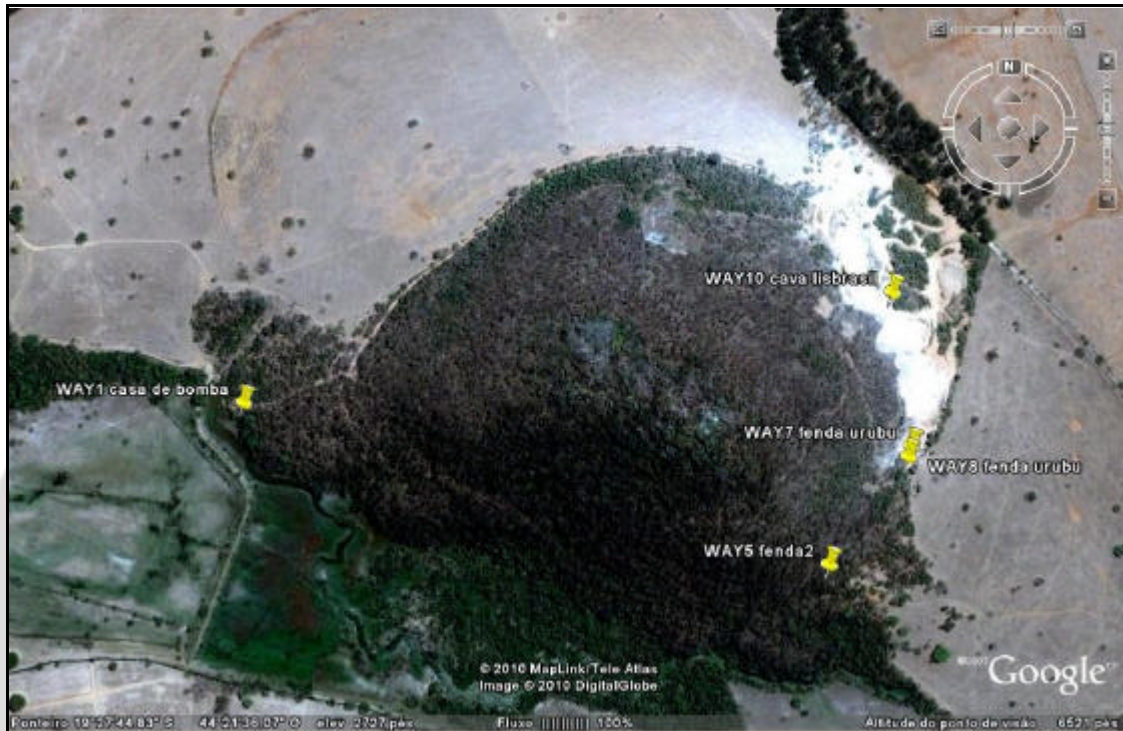


Imagem 01. Vista geral da área do morro do cabeludo (ao centro) e do empreendimento à direita. Fonte: Google Earth 12/04/2010.

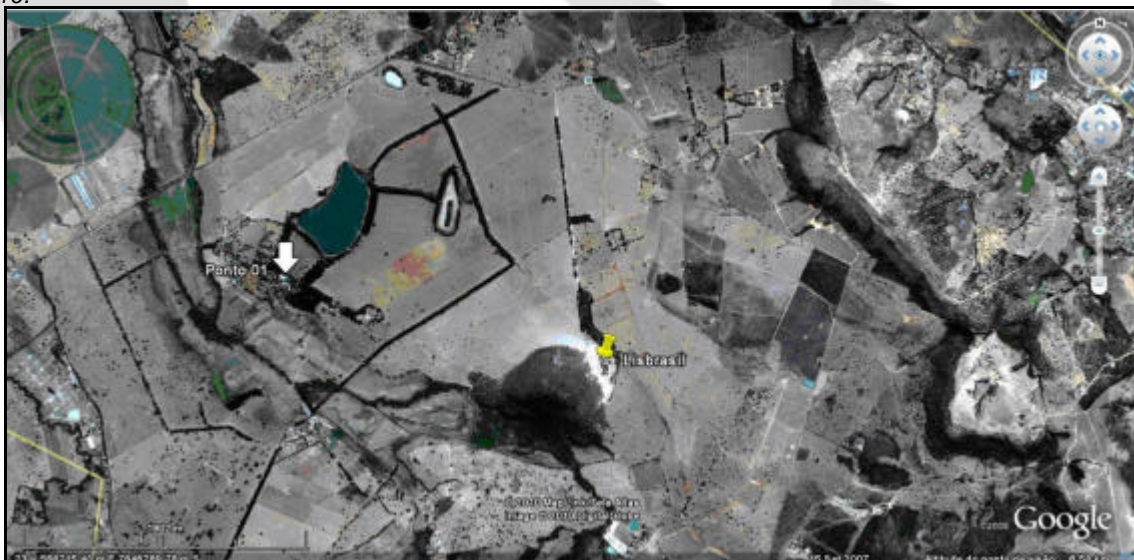


Imagem 02. Vista geral da área do empreendimento e ponto de monitoramento sismográfico.

SUPRAM - CM

Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG
CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700

DATA: 14/04/11
Página: 17/24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

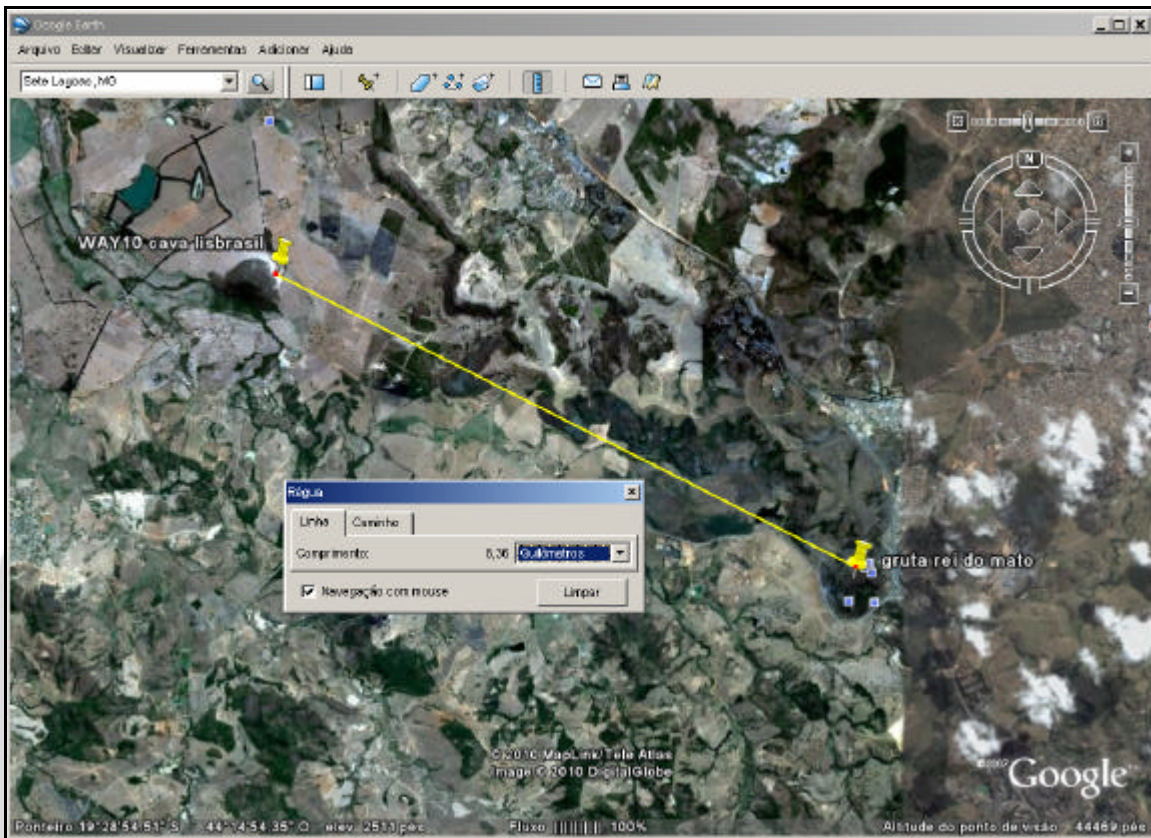


Imagem 03. Distância do empreendimento (8,36km) à UC Monumento Natural Gruta Rei do Mato. Fonte: Google Earth Abril/2010.

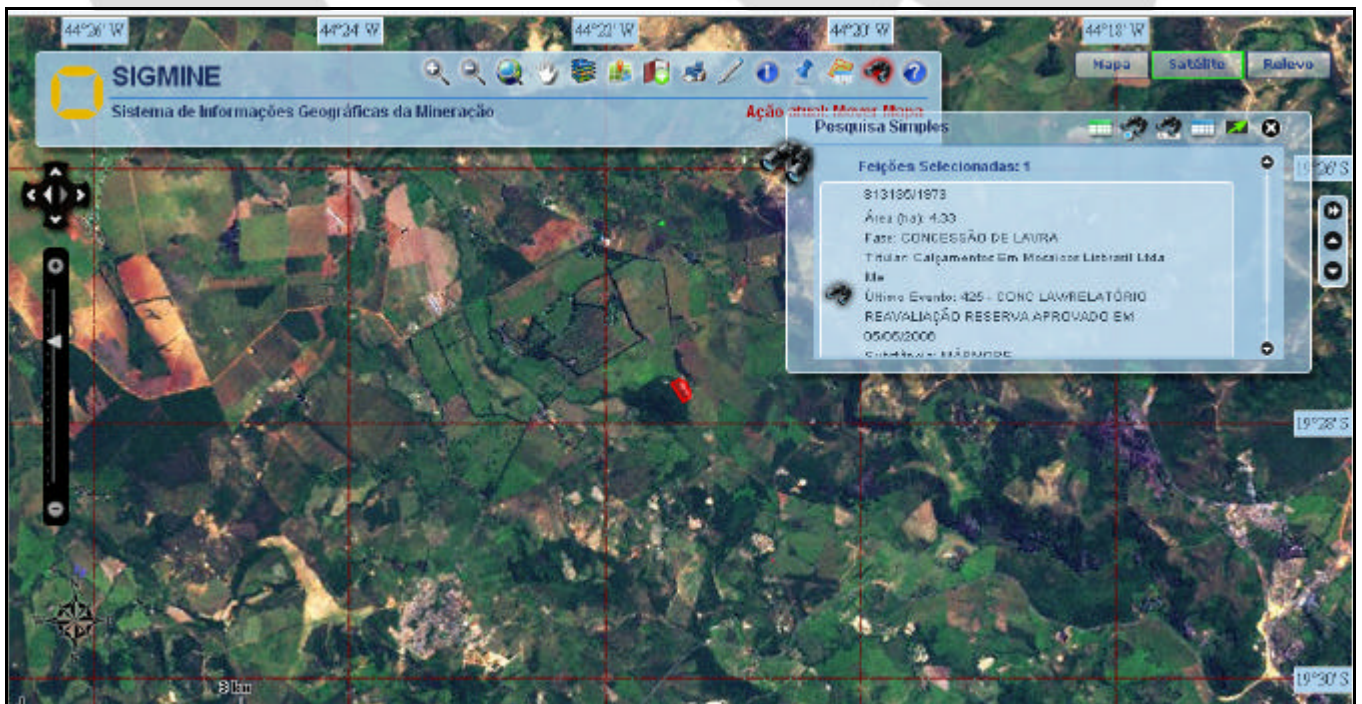


Imagem 04. Destaque do polígono minerário em vermelho ao centro. Fonte: SIGMINE/DNPM www.sigmine.dnpm.gov.br. Data: Fevereiro/2011.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

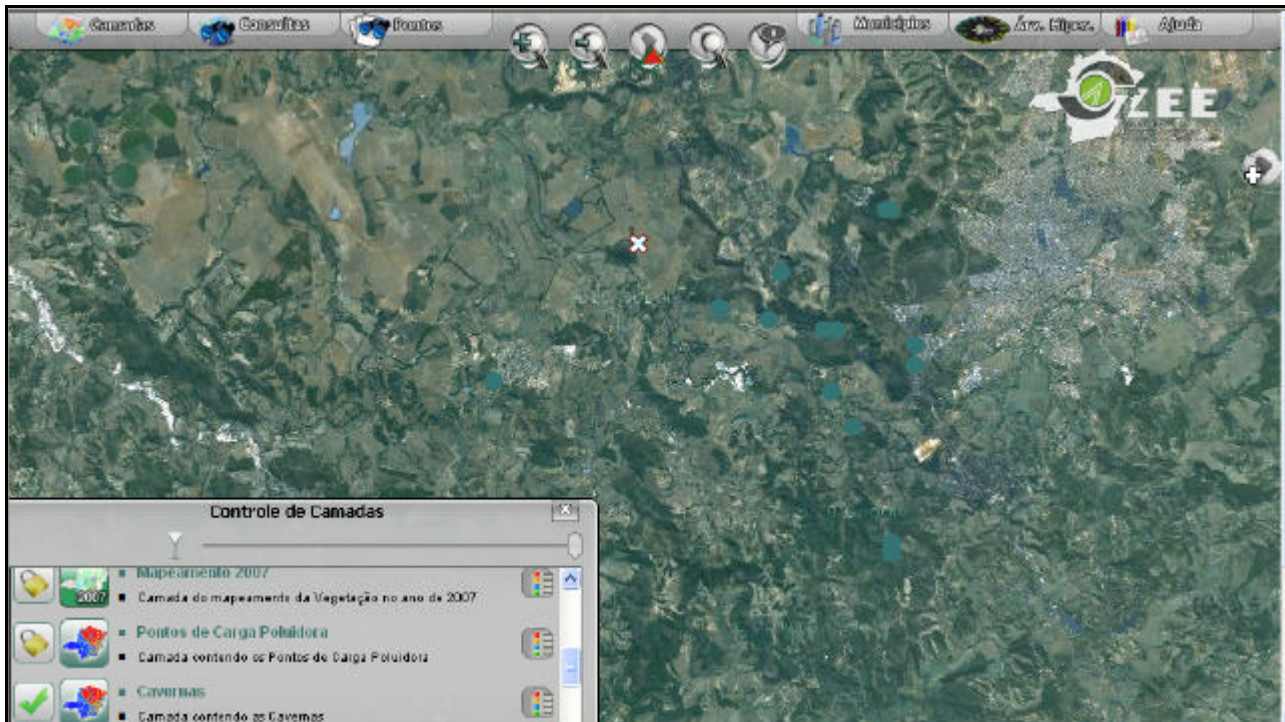


Imagem 05. Cavernas na área de entorno do empreendimento. Fonte: ZEE www.zee.mg.gov.br Data: fevereiro/2011.



Foto 01. Vista da frente de lavra (extremidade leste).



Foto 02. Talude com inclinação próxima a 90° e SUMP na cava.



Foto 03. Beneficiamento manual (centro da cava em encosta).



Foto 04. Frente de lavra paralisada, próxima à fenda "Fiote" do Urubu (extremidade leste).



Foto 05. Entrada da fenda "Fiote" do Urubu.



Foto 06. Interior da fenda "Fiote" do Urubu.05.



Foto 07. Fenda "Fiote" de Urubu.



Foto 08. Vista no interior da fenda "Fiote" do Urubu.



Foto 09. Passivo ambiental: antigo bota-fora (primeiro e segundo planos).



Foto 10. Beneficiamento no antigo bota-fora.



Foto 11. Sistema de aspersão nas vias de acesso.



Foto 12. ITM com emissão de particulado.



Foto 13. Fenda (pequena cavidade) na área de Reserva Legal.



Foto 14. Fenda na área de Reserva Legal.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM



Foto 15. Área de Reserva Legal preservada.



Foto 16. Área de Reserva Legal preservada.



Foto 17. Balança e caminhão lonado.



Foto 18. Área de apoio: Pátio de sucata.



Foto 19. Área de apoio: Pátio de sucata.



Foto 20. Área de apoio: Pátio de sucata com resíduo oleoso.



Foto 21. Propriedade vizinha – pasto.



Foto 22. Propriedade vizinha – barramento em curso d'água (presença de macrófitas).



Foto 23. Propriedade vizinha – barramento em curso d'água.



Foto 24. Propriedade vizinha – casa de bomba fechada.



Foto 25. Propriedade vizinha – Interior da casa de bomba (observar presença de óleo)



Foto 26. Propriedade vizinha – Casa de bomba (observar presença de óleo)



Foto 27. Propriedade vizinha – Casa de bomba (observar presença de óleo)



Foto 28. Via de acesso da mina - Óleo disposto no solo e a céu aberto.



Foto 29. Área de apoio: Armazenamento de óleo diesel.



Foto 30. Galpão para pequenos reparos com piso impermeabilizado.



Foto 31. Local de aterramento de resíduos gerados no empreendimento.



Foto 32. Local de aterramento de resíduos gerados no empreendimento. (Observar pontos de queima).